



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/09/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 522 /03 DE SETEMBRO DE 2019. *Processo nº 983/19*
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:30
DO DIA: 10/09/19
ASS: Valdirene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

“Dispõe no âmbito do Município de Boa Vista – RR o programa "MULHER SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS" e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Cartilha da mulher;
- IV – Rede de televisão e rádio.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/09/19
Às 12:40 horas
Rubrica Mauro Ferreira

[Signature]

P/56L:

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 04/09 / 19

Às 10:52 Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV

PROTÓCOLO

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – Saúde da mulher;
- II – Gravidez, parto e pós-parto;
- III – Planejamento familiar;
- IV – Prevenção da AIDS;
- V – Adolescência feminina;
- VI – Menopausa e terceira-idade;
- VII – Os direitos no trabalho;
- VIII – O direito à educação;
- IX – A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde o “**cartão da Mulher**” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – Consulta ginecológica periódica;
- II – Citologia Oncótica;
- III – Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV – Planejamento familiar;
- V – Gestação;
- VI – Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /03 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Desde o começo dos anos 80, o movimento pela saúde da mulher foi o que mais se organizou na sociedade civil brasileira.

Diante disto, foi criado, no Ministério da Saúde, o Conselho Nacional dos Direitos Reprodutivos, que elaborou, com participação de médicos, psicológicos outros especialistas e mulheres de todo o País, o PAISM - Programa de assistência Integral à Saúde da Mulher. O referido plano visa considerar a mulher como um todo, com os problemas específicos a cada etapa da vida, incluindo os aspectos da sexualidade.

Baseado, no PAISM é que elaboramos o projeto em questão. Nossa preocupação é com uma melhor qualidade de vida para a cidade. Queremos homens e mulheres felizes e saudáveis. O Problema é que nem sempre o Poder Público e os meios de comunicação se preocupam com a especificidade da mulher. Entre os obstáculos que a mulher enfrenta para conquistar uma vida digna, talvez o principal seja a falta de informações voltadas especialmente para as necessidades próprias das mulheres, seja no plano de saúde, seja também nas áreas do trabalho e da cidadania.

O Presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, instituindo uma campanha educativa de larga escala que forneça às mulheres informações básicas essenciais ao gênero feminino.

Peço aos nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelos inúmeros benefícios que ele trará à saúde de todas as mulheres da cidade, mas também como uma forma de se criar um mundo melhor, mais saudável e mais feliz para todos.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador